



## HISTÓRICO

Processo 029/2022, contendo “solicitação de certidão de regularidade da atividade quanto ao uso de ocupação de solo”, requerido pelo representante da *Grantouro Mineração Ltda*; a documentação inicial veio com 54 páginas carimbadas, numeradas e rubricadas pelo Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural de São João del-Rei; a designação para relatoria chegou às mãos deste conselheiro em 23 de setembro de 2022.

## DO MÉRITO

Apreciei a documentação da empresa requerente, estabelecida na capital mineira, e que foi notadamente constituída (conf. alteração do contrato social, fls. 037 a 40) para exercer atividades de garimpo, extração de gemas (pedras preciosas e semipreciosas), metais preciosos e seus beneficiamentos, extração de granito, mármore, gesso, caulim, argila, quartzo, extração e britamento de pedras, extração de areias, cascalhos ou pedregulhos, atividades de estudos geológicos, perfurações, sondagens e apoio à extração de minerais não metálicos. A solicitação que se faz é para a instalação de atividade exploradora de minérios na Serra do Lenheiro, na localidade denominada “Capão da Serra – Estrada para Trindade”. A análise e o parecer número 609/22 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano (da Prefeitura de São João del-Rei), conforme documento à página 004 deste processo, não foram conclusivas quanto à viabilidade ou não da referida licença, haja vista que para liberação do uso e ocupação da área, segundo a dita secretaria, são necessários pareceres do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural de São João del-Rei e do Conselho do Parque Ecológico Municipal da Serra do Lenheiro; este conselheiro sugere também que seja dado o conhecimento deste processo ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de São João del-Rei (CODEMA) para possíveis análises e/ou deliberações.

Como sabemos, a Serra do Lenheiro<sup>1</sup> (ou qualquer nome que antes ela tivesse) tem o seu lugar marcante na conquista e povoamento de Minas Gerais; era lugar onde “antes era apenas o sertão. Tribos nativas, primitivas, nômades e belicosas cruzavam as veredas, caçando, pescando, amando e lutando. Sertão bruto e desconhecido, sem rastro de cristão. Rios e córregos, montes e serranias, grotas e vales, matas e campos inominados em língua de branco”<sup>2</sup>. Depois, foi por onde passou o antigo Caminho Geral do Sertão, posteriormente conhecido por Estrada Real, ou, simplesmente, Caminho Velho, por onde transitaram aventureiros, exploradores e algumas históricas bandeiras, a exemplo das de Fernão Dias, Borba Gato, Matias Cardoso, Tomé Portes, dentre outros; o local, referência na literatura histórica e técnico-geológica de Minas Gerais, já foi denominado de Serra de São João del Rei, e recebe em suas frações outras denominações particulares como “Morro do Gambá”, “Serra de Samambaia” e outras; é local onde já existiram importantes lavras auríferas.

Um dos símbolos da cidade e do Município de São João del-Rei, o Córrego do Lenheiro, nasce na Serra e atravessa toda a cidade, e foi procurando ouro que os primeiro aventureiros foram subindo seu leito, para, depois, alguns deles, fixar morada nas suas margens; estudos indicam que a Serra

---

<sup>1</sup> Antônio Gaio Sobrinho afirma que a denominação Serra do Lenheiro é antiquíssima, vem pelo menos desde o ano de 1829 quando aqui esteve Robert Walsh: “São João fica situada no sopé da Serra do Lenheiro, em cuja superfície escalvada, os lenhadores, que lhe deram o nome, não deixaram de pé um único arbusto”.

<sup>2</sup> Guimarães, 1996.

## C M P P C



**Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural de São João del-Rei - MG**  
*Conselheiro José Antônio de Ávila Sacramento*

tem importante papel na regulação do clima e no regime pluviométrico da nossa região, e nela nascem muitos riachos e ribeirões.

Além do ouro, a Serra do Lenheiro e seu entorno foram locais de extração de outros materiais utilizados nas construções das igrejas, casas, e, posteriormente, no calçamento de ruas da cidade como nos ensinou o historiador Antônio Gaio Sobrinho: “pedra em graníticos blocos destinada à construção de nossas igrejas e pontes coloniais, escavados no local denominado *Corgo Seco*, no vale por detrás dos morros das Mercês e Senhor dos Montes. Também nas vizinhanças da igreja do Carmo, nas imediações do local igualmente denominado Tanque, e na região do Betume, no Tijuco, foi retirada grande quantidade de pedra quartzito para as escadarias das Mercês e portões do adro de São Francisco...”.

É de se evidenciar a contemporaneidade entre as formações da Serra do Lenheiro e da vizinha Serra de São José (nos municípios de Tiradentes e Prados, principalmente), e, neste contexto geológico-histórico, o ouro já foi o principal recurso mineral explorado no local, em grande quantidade no século XVIII e menor volume no XIX, o que a fez muito conhecida como conjunto patrimonial histórico-mineral não só da região de São João del-Rei, mas de Minas Gerais e também do Brasil.

A despeito extração mineral aurífera por excelência que já houve na Serra do Lenheiro, entendo que as técnicas então utilizadas eram eminentemente braçais, que o momento histórico era diferente do atual, e que as condições atuais não permitem classificá-la como “patrimônio econômico ou industrial”; os vestígios das atividades de mineração desenvolvidas na Serra são de tempos proto industriais e pré-industriais, ou seja, são marcas do período colonial setecentista e oitocentista, e que se apresentam rastros menos visíveis no início dos anos noventa e subsequentes.

Ressalto que se em tempos idos, no ciclo do ouro, as atividades mineradoras foram constantes na Serra, isto não se justifica que tais empreendimentos voltem a ocorrer com a voracidade, agressividade e avanço tecnológico atuais; como já abordado, o que outrora aconteceu foi sob a égide dos tempos pré-industriais então vigentes e não sob o contexto atual. Os diversos e seculares vestígios da mineração na Serra do Lenheiro são notáveis registros a ser preservados para as atuais e futuras gerações, e nestes tempos modernos, temos que romper com velhos paradigmas e abrir os olhos para a realidade do momento, e cuidar para não cometer equívocos que poderão se converter em perigosos precedentes.

Assim, inegavelmente, a Serra do Lenheiro é área de interesse preservacionista em sua totalidade, é um celeiro de atrativos memoriais tais como as suas pinturas rupestres, o “Canal dos Ingleses”, as nascentes de água, a sua biodiversidade e geodiversidade, ressaltando a riqueza da fauna e da flora que ela abriga. É importante compreender que tais elementos são testemunhos que constituem registros memoriais que importam em preservar e valorizar o patrimônio geológico como patrimônio natural e imaterial. Atualmente, o que existe de mais valioso na serra são registros históricos de milhões de anos que sobrevivem apesar da intensa atividade humana que já houve naquele território, são marcas que ora clamam por preservação, notadamente pelos seus valores históricos, científicos, culturais, estéticos (como “moldura da urbe”) e/ou pedagógicos, os quais justificam a sua inventariação, classificação e urgente efetivação do tombamento formal que está oficialmente aberto por este Conselho.

A Constituição da República Federal do Brasil, vigente desde o ano de 1988, enumera em seu artigo 216 que “constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados

**C M P P C**

*Criado pela Lei Municipal nº 3.338, de 16 de julho de 1998*  
*Modificada pela Lei Municipal nº 3.453, de 08 de julho de 1999*  
*Orientado pela Lei Municipal nº 3.531, de 06 de junho de 2000*



**Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural de São João del-Rei - MG**  
*Conselheiro José Antônio de Ávila Sacramento*

individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem: (...) V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico. § 1º. O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.”.

O artigo 225 da Carta Magna de 1988 nos ensina que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.”, ou seja, a CF de 88 tutela o meio ambiente e oferece amplitude na proteção ambiental que estabelece.

Assim, em consonância com a Constituição, surge também a Lei Federal 9605/1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências, lembrando-nos que é crime destruir, inutilizar ou deteriorar bens especialmente protegidos pela lei, e/ou por atos administrativos. Trata-se, então, a questão preservacionista da Serra do Lenheiro, de questão de interesse do gênero humano, ou seja, segundo o promotor dr. Marcos Paulo de Souza Miranda, “é matéria de direito transindividual difuso, que pertence a todos ao mesmo tempo em que não pertence, de forma individualizada, a qualquer pessoa.”

Passo agora a analisar a questão mais detalhadamente, e com louvor eu integro às considerações meritórias da minha relatoria neste processo o precioso teor do Parecer Técnico 040.2022, assinado pelo eminente arquiteto urbanista Roberto Miranda, que assessora este Conselho. O parecer técnico, elaborado “com a extensiva colaboração de Ulisses Passarelli, servidor da Secretaria de Cultura e Turismo de São João del-Rei”, foi bem fundamentado nas suas 11 páginas que estão anexas a este processo, o que facilitou a minha análise e resumiu extraordinariamente bem, de forma histórica, estética, paisagística, ambiental e legal a importância e a necessidade de se preservar a Serra do Lenheiro; no âmbito desta discussão, saliento que aconteceu uma visita técnico-avaliativa ao sítio onde se quer implantar a atividade mineradora requerida, expedição realizada em 18.08.2022, tendo como integrantes o dito arquiteto, a presidente deste Conselho, representantes da empresa mineradora, servidores da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, integrantes do Conselho da Serra e servidores da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de São João del-Rei.

Embora as brilhantes considerações técnicas do mencionado arquiteto urbanista já constem integralmente neste processo, faz-se necessário que eu, ainda que de forma resumida, as rerepresente neste parecer, para que tais fundamentações, acrescidas das minhas outras argumentações, colaborem efetivamente para ciência e compreensão dos fatos, gerando o norteamento consciente dos votos dos respeitosos cidadãos e cidadãs que integram voluntariamente este plenário.

É de se considerar que o conjunto da Serra do Lenheiro já é tombado municipalmente, fato que ocorreu antes do advento deste Conselho, através do decreto número 1.654, de 20 de abril de 1988; o primeiro artigo dessa legislação assim destaca: “Fica considerada tombada para efeito de preservação paisagística, o total da área denominada Serra do Lenheiro, localizada no Município”; o decreto menciona ainda as premissas de que para tal ato protecionista foram consideradas a necessidade de preservar as tradições históricas da nossa cidade, representadas por diversos locais

**C M P P C**

*Criado pela Lei Municipal nº 3.338, de 16 de julho de 1998*  
*Modificada pela Lei Municipal nº 3.453, de 08 de julho de 1999*  
*Orientado pela Lei Municipal nº 3.531, de 06 de junho de 2000*



**Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural de São João del-Rei - MG**  
*Conselheiro José Antônio de Ávila Sacramento*

respeitados e admirados pela comunidade e foi efetivado com o intuito de atender a “nobre reivindicação de nossa comunidade”.

Não bastasse isto, a Lei Municipal 2.438, de 14 de setembro de 1988 também definiu proteção e preservação especiais aos mananciais da área das bacias hidrográficas do Rio Grande e do Rio das Mortes situadas no Município de São João del-Rei, vedando ações capazes de comprometer a qualidade das fontes d’água, de provocar erosão das terras ou assoreamentos do referido conjunto hídrico, de alterar as condições ecológicas e de causar quaisquer degradações da qualidade ambiental da área abrangida.

O Plano Diretor Participativo de São João del-Rei, instituído pela lei número 4.069 de 13 de novembro de 2006, delimitou fisicamente a área do Parque Municipal da Serra do Lenheiro com vistas ao “controle do uso do espaço” e das “ocupações irregulares”; este mesmo plano instituiu zonas de proteção ambiental “incluindo a Serra do Lenheiro” e estabeleceu diretrizes para uso do solo que incluem a manutenção da vegetação nativa, a proteção de recursos hídricos e áreas de suas cabeceiras, e o que reputo como mais importante: para uso do solo dessa área há de se constatar “a ausência de atividades causadoras de impacto ambiental de elevada magnitude”, prevendo, ainda que a ocupação do solo em zona de proteção ambiental dependerá de estudos que considerem a capacidade do meio ambiente para suportar a atividade a ser implantada, isoladamente ou em conjunto, estudos que não foram anexados nesta solicitação. O mesmo dispositivo legal, no seu capítulo V, art. 65, estabelece que a zona de proteção paisagística municipal envolve e delimita a malha urbana, caracterizando-se por manchas de vegetação preservada ou pouco alterada pela ocupação inexistente ou pela existência de indícios arqueológicos e do processo de mineração do ouro, o que ocorre por excelência na área da Serra do Lenheiro e suas adjacências, mais especialmente “à encosta noroeste” local onde, como bem destacou em seu parecer o arquiteto urbanista, “corresponde a área solicitada”.

A artigo 191 da Lei Orgânica do Município de São João del-Rei, do ano de 1990, declarou que “as montanhas que circundam a cidade, como também a sua vegetação, constituem o Patrimônio Ambiental do Município e a sua utilização se fará, na forma da lei, em condições de assegurar a sua conservação”, dentre outras medidas protetivas.

Destaco ainda a existência do Decreto número 6.408, de 14 de janeiro de 2016, que de forma subsidiária estabeleceu uma “zona de amortecimento” de 4.973,13 hectares que englobou a proximidade imediata da área que ora se requer com a finalidade de exploração mineral.

Outro Decreto Municipal bem mais recente, o de número 6.796, de 15 de dezembro de 2016 reconheceu oficialmente a Serra do Lenheiro como “patrimônio natural, cultural e turístico de São João del-Rei” com “todo seu valor ecológico, geológico, botânico, zoológico, espeleológico, paleontológico e aquífero” em toda a área geográfica coincidente com o já mencionado decreto de tombamento do ano de 1988.

No domínio municipal de São João Del-Rei, a Lei 4.068/2006, que instituiu o Plano Diretor, fixou entre suas diretrizes promover a exploração turística da região do Parque Municipal da Serra do Lenheiro (art. 24, V), onde se encontra o estromatólito do Bairro Tijuco. No ano de 2015, o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por meio da Promotoria de Justiça Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural, recomendou à presidência do Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural de São João del-Rei a instauração de processo administrativo objetivando o

**C M P P C**

*Criado pela Lei Municipal nº 3.338, de 16 de julho de 1998  
Modificada pela Lei Municipal nº 3.453, de 08 de julho de 1999  
Orientado pela Lei Municipal nº 3.531, de 06 de junho de 2000*





**Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural de São João del-Rei - MG**  
*Conselheiro José Antônio de Ávila Sacramento*

tombamento do “Sítio paleontológico da Serra do Lenheiro – estromatólito<sup>3</sup> – localizado na rua João Geraldo Braga, s/n, bairro *Tejuco/Residencial Lenheiros*”. No âmbito desse processo, a proposta de tombamento deveria de ser submetida à apreciação do colegiado para análise, deliberação, definição de diretrizes específicas de proteção física e sinalização educativa, processo que no entendimento deste conselheiro deveria ter sido aberto, e se assim tivesse acontecido, já poderia estar efetivado<sup>4</sup>.

O entendimento no é o de que é possível a patrimonialização cultural de lugares de interesse geológico, e o tombamento, um dos principais instrumentos do direito do patrimônio cultural no Brasil, pode e deve ser usado em São João del-Rei com relação à Serra do Lenheiro; soma-se a isto o Decreto Lei 25/1937, que organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional, equipara aos bens integrantes desse patrimônio, para fins de tombamento, monumentos naturais, sítios e paisagens que importe conservar e proteger pela feição notável com que tenham sido dotados pela natureza ou agenciados pela indústria humana (art. 1º, §2º).

Este Conselho, em reunião de 10 de abril de 2019, já havia declarado o interesse preservacionista da área de abrangência da Serra do Lenheiro, quando houve a intenção de se tomar providências urgentes para a convalidação do tombamento da área, mesmo porque já existem na área da dita serra alguns bens inventariados oficialmente, tais como os antigos muros de pedra; mais recentemente, na reunião de 24 de agosto de 2022 deste Conselho, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo provocou formalmente a abertura de processo para tombamento dita Serra, ato que foi aprovado por unanimidade, ocasião em que foi aprovada um novo perímetro de proteção, a pedido dos representantes da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade, tendo sido estabelecida também uma área de entorno para o tombamento (que contempla faixas extras entre a poligonal antiga de 1988); no parecer do eminente arquiteto urbanista que integra este processo há imagens de georreferenciamento que evidenciam os limites poligonais da área protegida em 1988, o novo perímetro de tombamento requerido, os limites do Parque Municipal e a parte a que se refere à área requerida que está inserida neste arcabouço (vide imagens nas páginas 050 e seguintes deste processo).

Há de ser mencionado que dentro das atribuições deliberativas do egrégio Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural de São João del-Rei está a competência legal (leis 3.388, de 16 de julho de 1998, e 3.453 de 08 de junho de 1999) para formular e fazer cumprir as diretrizes de preservação cultural do Município, e que o referido Conselho manifesta-se sobre aspectos

---

<sup>3</sup> “Estromatólitos são estruturas biossedimentares antiqüíssimas, derivadas do metabolismo de colônias de cianobactérias, cujas atividades fotossintéticas levaram, na paciente cadência do tempo geológico, à oxigenação da atmosfera e dos oceanos, contribuindo decisivamente para o desenvolvimento da vida no planeta; na paisagem, testemunham e registram aspectos relevantes dos primórdios da vida na Terra. Por isso, são contentores de informações e valores científicos, concretamente geológicos, biológicos, paleontológicos e paleoambientais. No bairro *Tejuco (sic)*, São João del-Rei, Minas Gerais, um afloramento de estromatólito, lá conhecido como *Pedra-Mãe*, em propriedade particular às margens do Córrego do Lenheiro e datado de aproximadamente 1500 milhões de anos, testemunha que a região fora um dia banhada por um mar raso o suficiente para que as colônias de cianobactérias se estabelecessem. O afloramento tem notável valor para fins científicos, pedagógicos e de interpretação da paisagem.”

<sup>4</sup> Sobre este assunto, ver: “Ministério Público de Minas Gerais. Procedimento de Apoio à Atividade-Fim n. 0024.15.016084.4-1; Inquérito Civil n. 0625.14.000216-7. Recomendação. Adoção de medidas objetivando a proteção do sítio paleontológico da Serra do Lenheiro – estromatólito – localizado na Rua João Geraldo Braga, s/n, bairro *Tejuco/Residencial Lenheiros (sic)*, Município de São João Del Rei/MG, mediante a formalização do tombamento em nível municipal. Promotoria de Justiça Estadual de Defesa do Patrimônio Histórico e Turístico. Belo Horizonte, 2015.”

**C M P P C**

*Criado pela Lei Municipal nº 3.338, de 16 de julho de 1998*  
*Modificada pela Lei Municipal nº 3.453, de 08 de julho de 1999*  
*Orientado pela Lei Municipal nº 3.531, de 06 de junho de 2000*



históricos, arquitetônicos e paisagísticos, sendo a Serra do Lenheiro, como demonstrado, um histórico pano de fundo paisagístico que emoldura a paisagem urbana de São João del-Rei.

Terminando as minhas considerações de mérito, resta-me a convicção de que a preservação ampla, total e irrestrita da Serra do Lenheiro – patrimônio natural, geológico, histórico e cultural – não é apenas questão romântica, poética ou sentimental, mas, sobretudo, é um ato necessário, eivado de legalidade e de urgente necessidade, principalmente nestes momentos em que vivenciamos crises de valores identitários e ambientais. “Dessa forma, a ação protetiva em torno do patrimônio cultural não se trata de mera opção ou de faculdade discricionária do Poder Público, mas sim de imposição cogente, que obriga juridicamente todos os entes federativos. Em decorrência, podemos falar no subprincípio da intervenção obrigatória do Poder Público...”, e a “Carta de Goiânia”<sup>5</sup>, na sua conclusão número 34, deixou claro que “é vinculada, e não discricionária, a atividade do Poder Público na proteção, preservação e promoção do Patrimônio Cultural, sob pena de responsabilidade.”<sup>6</sup>

E é desta forma, baseado nestes princípios e nas legislações vigentes, guardadas as peculiaridades, que estão agindo alguns preservacionistas/ambientalistas com relação à Serra do Curral, nos arredores de Belo Horizonte, cuja manutenção do que sobrou daquela paisagem ecológica é ferrenhamente defendida contra o avanço de projetos d’uma empresa de mineração que pretende atuar dentro do perímetro do projeto de tombamento. E eu penso ser assim que precisamos de agir proativamente quanto à geoconservação da histórica Serra do Lenheiro, antes que tal patrimônio possa vir a ser transformado em mera “fotografia na parede”, como lamuriou sobre a sua mineira Itabira o poeta Carlos Drummond de Andrade.

### **DO PARECER**

Diante das razões expostas e em face do conjunto legal apresentado no mérito, encaminho para apreciação do plenário a recomendação de voto contrário à presente “solicitação de aprovação de regularidade da atividade quanto ao uso de ocupação de solo”.

Este é o meu parecer, S.M. J.

**José Antônio de Ávila Sacramento**  
Em 28 de setembro de 2022

---

<sup>5</sup> A Carta de Goiânia resultou da IV Conferência Brasileira de Educação (CBE), realizada sob a temática “Educação e Constituinte”, em Goiânia/GO, entre 02 e 05 de setembro de 1986, ou seja, meses antes da abertura do processo constituinte que resultou na Carta Magna de 1988.

<sup>6</sup> MIRANDA, 2006.

**C M P P C**

*Criado pela Lei Municipal nº 3.338, de 16 de julho de 1998*  
*Modificada pela Lei Municipal nº 3.453, de 08 de julho de 1999*  
*Orientado pela Lei Municipal nº 3.531, de 06 de junho de 2000*



**Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural de São João del-Rei - MG**  
*Conselheiro José Antônio de Ávila Sacramento*

**Fontes de consulta:**

ANDRADE, Carlos Drummond de. Sentimento do mundo. São Paulo: Cia. das Letras, 2012

Conservação do estromatólito do Tejuco, São João Del-Rei, Minas Gerais : contributos à geomonumentalização a partir de um diálogo entre Brasil e Portugal - Luciano J. Alvarenga , João Manuel Bernardo , Paulo de Tarso Amorim Castro / In: Geonomos - publicação do CPMTIC - Centro de Pesquisa Professor Manoel Teixeira da Costa, Instituto de Geociências, Universidade Federal de Minas Gerais. Disponível em: [www.igc.ufmg.br/geonomos](http://www.igc.ufmg.br/geonomos) (acesso em 26 de setembro de 2022).

ESCHWEGE, Wilhelm Ludwig von. Pluto Brasiliensis. Brasília: Senado Federal, 2011. 722p.

GUIMARÃES, Geraldo. São João del-Rei: Século XVII - História Sumária. São João del-Rei: edição do autor, 1996.

MIRANDA, Marcos Paulo de Souza. Lei do tombamento comentada: Decreto-lei nº. 25/1937; doutrina, jurisprudência e normas complementares. Belo Horizonte: Del Rey, 2014.

MIRANDA, Marcos Paulo de Souza. Tutela do patrimônio Cultural Brasileiro: doutrina, jurisprudência, legislação. Belo Horizonte: Del Rey, 2006.

MIRANDA, Marcos Paulos de Souza; CHIODI, C. Proteção jurídica do patrimônio espeleológico. In: RUCHKYS, U. A.; TRAVASSOS, L. E. P.; RASTEIRO, M. A.; FARIA, L. E. (orgs.). Patrimônio espeleológico em rochas ferruginosas: propostas para sua conservação no Quadrilátero Ferrífero, Minas Gerais. Campinas: Sociedade Brasileira de Espeleologia, 2015, p. 56- 77.

Município de São João del-Rei. Lei 4.068, de 13 de novembro de 2006.

Município de São João del-Rei. Lei nº 3.338, de 16 de julho de 1998.

Município de São João del-Rei. Lei nº 3.453, de 08 de julho de 1999.

Município de São João del-Rei. Lei nº 3.531, de 06 de junho de 2000.

Município de São João del-Rei. Lei Orgânica do Município de São João Del-Rei, de 21 de março de 1990.

Patrimônio Mineiro e valorização dos testemunhos da mineração pretérita: resquícios existentes na Serra do Lenheiro, São João del-Rei, Minas Gerais (Autores: Arlon Cândido Ferreira / Leonardo Cristian Rocha / Helton Santos Lopes Barbosa). Disponível em: [www.researchgate.net](http://www.researchgate.net) (acesso: 25 de setembro de 2022).

República Federativa do Brasil. Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988.

República Federativa do Brasil. Decreto-lei 25, de 30 de novembro de 1937.

SOBRINHO, Antônio Gaio. Visita à colonial cidade de São João del-Rei. São João del-Rei: FUNREI, 2001.

**C M P P C**

*Criado pela Lei Municipal nº 3.338, de 16 de julho de 1998  
Modificada pela Lei Municipal nº 3.453, de 08 de julho de 1999  
Orientado pela Lei Municipal nº 3.531, de 06 de junho de 2000*